



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento do Instituto Moçambicano de Assistência e Apoio à Pesquisa e Ensino em Saúde – IMAPES, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica o Instituto Moçambicano de Assistência e Apoio à Pesquisa e Ensino em Saúde – IMAPES.

Maputo, 24 de Agosto de dois mil e onze. — A Ministra da Justiça,
Maria Benvida Delfina Levy. (2.ª via)

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Amigos do Distrito de Mecubúri – AMEC, com a sede em Mecubúri, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos de constituição da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada havendo que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos do Distrito de Mecubúri – AMEC.

Nampula, 6 de Dezembro de 2001. — O Governador da Província,
Abdul Razak Noormahomed. (2.ª via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Dois BR Moçambique Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100271842, uma sociedade denominada Dois BR Moçambique Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada, entre:

Dois BR, Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede em Portugal, detentora do número único de matrícula e de contribuinte 503.763.110,

registada na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Loures, com sede na Rua Ary dos Santos seis, Quinta do Figo Maduro, representada neste acto pelo senhor José Eduardo Duarte Tavares Moreira, solteiro, maior de idade, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, conforme os poderes constantes da procuração outorgada em Lisboa, no dia treze de Janeiro de dois mil e doze, e, Business Balance, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor, Narciso Benjamim Faduco, casado, natural

de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, conforme os poderes constantes da acta avulsa de dezanove de Janeiro de dois mil e doze, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dois BR Moçambique Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização distribuição de produtos e acessórios informáticos, eléctricos e electrónicos, consultoria e prestação de serviços em áreas multidisciplinares, intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais, *procurement*, corretora de seguros e imobiliária;
- b) Transporte de cargas e passageiros;
- c) Exploração de zonas francas, incluindo a sua gestão e participações;
- d) Exploração da área de sistemas de informação, segurança electrónica e climatização, domiciliária e móvel;
- e) Turismo, fazenda bravia, desporto náutico, pesca desportiva;
- f) Construção civil canalização, pintura e electricidade, ferragens;
- g) Indústria;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social subscrita pela sócia Dois BR, Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social subscrita pela sócia Business Balance, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por José Eduardo Duarte Tavares Moreira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

de Entidades Legais sob o NUEL 100271540, uma sociedade denominada Barch Grupo, Limitada, entre:

José Félix Tomás de Barros, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio habitual na Avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, primeiro andar, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300133095B, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Lacerda Emílio Candrinho, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na avenida Ahmed Sekou Touré, número mil setecentos e vinte e oito, segundo andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510876I, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Barch Grupo, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, prédio Primeiro de Janeiro número quinhentos e vinte, sexto andar, apartamento D, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade nas seguintes áreas:

- a) Agro-indústria e comércio;
- b) Promoção e desenvolvimento de programas de gestão de recursos florestais, pecuária, silvícola e industrial;

Barch Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos

- c) Prestação de serviços de consultoria ambiental, geológica, geotecnia e recursos hídricos;
- d) Gestão de empreendimentos mobiliários e turísticos e promoção imobiliária; e
- e) Representar entidades nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a José Félix Tomás de Barros;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Lacerda Emílio Candrinho.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores ou pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CL Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231441 uma sociedade denominada CL Serviços, Limitada, entre:

Leonel Ailton Mesquita Mendes, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, Moçambique, residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 110100126576Q, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e quatro de Março de dois mil e quinze;

Carlos Osvaldo Mendes Mabutarra, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, Moçambique, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Passaporte n.º AF092226, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração de, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e quinze.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CL Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CL Serviços, Limitada e tem a sua sede na Rua das Flores, número quarenta e dois, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente :

- a) Prestação de serviços;
- b) Assessoria e consultoria económica e técnica;
- c) Promoção de investimentos nacionais e estrangeiros;
- d) Comercialização de bens;
- e) Consultoria e informática;
- f) Importação e exportação;
- g) Produção e gestão de eventos;
- h) Produção e *marketing*;
- i) Prestação de serviços em contabilidade e gestão;

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Ailton Mesquita Mendes;

- b) Outra, no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Osvaldo Mendes Mabutarra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio

de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos Estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

C- Gillo, The Procurement Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas cento e dezasseis a folhas cento vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e três A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo do notário Jaques Felisberto Nhatave, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, C-Gillo, The Procurement Company, Limitada, constituise por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Abel Baptista, casa cento e onze, Condomínio Matola Village, Matola, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria, prestação de serviços e formação comercial nas áreas de *procurement*, gestão

de *stocks*, gestão de ciclos de contratos comerciais (aconselhamento no estabelecimento de *Scopes of Services*, lançamento de concursos, abertura de propostas, análise comerciais das propostas, recomendações para adjudicações contratuais, gestão de contratos comerciais, análise de risco contratuais, responsabilidade das partes, direitos e obrigações nos contratos comerciais), gestão de projectos e *quantity surveying*, procura de técnicos profissionais para prestações dos diversos serviços, e alocação de técnicos profissionais para tarefas vocacionais, publicação de revistas técnicas e anúncios de concursos, formação, apoio institucional e publicação de índices de mercado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Elias Tamele;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamin António Cavel.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais. Dar-se-á prioridade a transmissão ou oneração a membros da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extra-judicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no numero anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*

P. Albuquerque – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234717, a entidade legal supra, constituída por José Pedro Ribeiro Albuquerque, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, natural e residente de Fsta Maior Funchal-Portugal, portador do Passaporte n.º L742679, emitido em Portugal,

aos oito de Junho de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é estabelecida pelo presente acto a Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada pelo titular José Pedro Ribeiro Albuquerque, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, natural e residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º L742679, emitido em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

A empresa unipessoal adopta a denominação P. Albuquerque – Sociedade Unipessoal, Limitada. Serviços e Assessorias Técnicas e exploração Hoteleira e de Similares de Hotelaria.

ARTIGO SEGUNDO

A sede social é na Rua da Liberdade, Balane II, Inhambane, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto ou actividade da empresa unipessoal consiste em serviços e assessorias técnicas e exploração hoteleira e de similares de hotelaria.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo praticar todo e qualquer acto comercial ou industrial de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Um) A empresa pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

Dois) A empresa poderá ser transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a lei vigente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se totalmente inscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

Um) A empresa unipessoal é administrada e gerida pelo seu titular José Pedro Ribeiro Albuquerque.

Dois) Será necessária a assinatura do titular para obrigar a empresa em qualquer acto de gestão da empresa perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da Lei das empresas unipessoais de responsabilidade limitada vigentes no país à data da constituição desta sociedade.

Inhambane, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abreu & Albuquerque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 1002538560, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeira: M & A Serviços, de Mário Albuquerque, sedeada na Rua da Liberdade, duzentos e sessenta e três, rés-do-chão, Balane II, Inhambane, República de Moçambique;

Segundo: Nuno Miguel de Gouveia Abreu, residente, na Rua da Liberdade, duzentos e sessenta e três, rés-do-chão, Balane II, Inhambane, República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Abreu & Albuquerque, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Abreu & Albuquerque, Lda. Investimentos Turísticos e Imobiliários, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá por maioria simples, deliberar a mudança da sede social, dentro ou fora do país, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer forma de representação, no território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sede social é na Rua da Liberdade, Balane II, Inhambane, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto ou actividade da sociedade consiste assessorias e planeamento imobiliário, execução e exploração de unidades hoteleiras

e de turismo de serviços a pessoas singulares ou colectivas com personalidade jurídica, bem como promover o planeamento imobiliário e planos de urbanização, em todo o Território Nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial ou industrial de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação

Dois) A sociedade poderá ser transformada em sociedade anónima, por simples deliberação dos sócios e de acordo com a lei vigente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil de meticais e encontra-se totalmente inscrito e realizado.

Dois) O capital social é dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Nuno Miguel de Gouveia Abreu, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Mário José Martins Albuquerque, com cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência, prestações suplementares, aumento de capital, cessão de quotas, amortização

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência fica a cargo dos dois sócios, bastando a assinatura de um dos dois sócios, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa perante terceiros, excepto nos seguintes casos, para os quais a assinatura de todos os sócios será necessária:

- a) Alienação de bens imóveis e participações sociais;
- b) Criação de encargos nos activos da sociedade;
- c) Prestação de garantias pessoais ou reais.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação simples maioritária.

Três) Em caso de morte de qualquer dos sócios ou ambos, os respectivos herdeiros assumirão automaticamente a sua quota.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios é livre, perante terceiros os sócios têm o direito de preferência, nas mesmas condições.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando se trate de uma quota que a sociedade haja adquirido;
- b) Quando por qualquer motivo, deva proceder-se à arrematação adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Quando o titular da quota prejudicar dolosamente ou desacreditar de forma notória a sociedade.
- d) Quando falecer o titular da quota ou quando em vida deste, tal quota seja objecto de penhora judicial ou extra judicial.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento das assembleias

ARTIGO OITAVO

A gerência poderá ser remunerada ou não conforme o que se deliberar em assembleia geral, por maioria, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros benéficos, ou em apenas em algumas dessas modalidades.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e das contas do exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Sem prejuízo das disposições do capítulo quatro da Lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um, para os casos aí previstos, a assembleia geral só se poderá reunir e deliberar validamente se estiverem presentes ou representados ambos sócios.

CAPÍTULO V

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido à aprovação da assembleia.

Dois) Aos lucros líquidos, depois de pagos todos os encargos, serão divididos pelos sócios nas proporções das suas quotas, ou reinvestido na sociedade se assim for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições do Acordo Parassocial celebrado entre os sócios e em caso omissa a Lei das sociedades por quotas vigentes no país à data da constituição desta sociedade.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mal – Obros Auto – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100271095 uma sociedade denominada Mal – Obros Auto – Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Michael Elegonye, casado, com a senhora Isabella Nosipho Mdleyte, em regime de comunhão de bens, natural de Nigéria, residente, no Bairro Mafalala Avenida Angola número cento e dez, Distrito Municipal Kamaxakeni, portador do Passaporte n.º A03163184 emitido na Nigéria, aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mal – Obros Auto, Sociedade Unipessoal Limitada, e criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Angola número cento e dez, Distrito Municipal Kamaxakeni, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de Representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio a grosso e a retalho, com Importação e exportação;
- Venda de peças e de automóveis;
- Outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único socio, no valor de vinte mil meticais e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo Sócio Michael Elegonye.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dd Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100247550, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos Registos e Notariado N1, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dd Investimentos, Limitada constituída entre os sócios, Jencorp Investments Limited, sociedade comercial, devidamente constituída pela lei de 1994 das Sociedades Comerciais Internacionais da República das Seychelles, em um de Março de dois mil e seis em Victória, Seychelles, sob o número 026509, com sede em 303 Aarti Chambers, Victoria, Mahé, República das Seychelles, neste acto representada pelo Senhor Hélder Fernando Cumbana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100848820C, emitido em onze de Janeiro de dois mil e onze, em Tete, com domicílio profissional em Maputo, na SAL & Caldeira Advogados, Lda, sita na Avenida Julius Nyerere n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito, conferidos por procuração datada de 18 de Agosto de dois mil e onze que ora aqui se junta e Michael John Denley, natural de Chinhoyi, em Zimbabwe, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 761328631, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e onze pelo Departamento de Assuntos Internos do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, neste acto representado por Hélder Fernando Cumbana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100848820C, emitido em onze de Janeiro de dois mil e onze, em Tete, com domicílio profissional em Maputo, na SAL & Caldeira Advogados, Lda,

sita na Avenida Julius Nyerere número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito, conferidos por procuração datada de dezoito de Agosto de dois mil e onze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Sociedade, cujos estatutos se regerão pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dd Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Três de Fevereiro, Bairro Filipe Samuel Magaia, em Tete, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção agrícola, incluindo lavouras, pecuária, silvicultura, aquacultura e afins;
- b) Importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;
- c) Comercialização de maquinaria agrícola e de terraplanagem e equipamentos acessórios;
- d) Comercialização de insumos agrícolas, incluindo produtos de alimentação animal, herbicidas e fertilizantes;
- e) Prestação de serviços na área de turismo na sua globalidade, incluindo caça e pesca desportiva, captura de animais selvagens e bravios; e
- f) Prestação de serviços de consultoria e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Jencorp Investments Limited;
- b) Uma quota no valor de trezentos meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Michael John Denley.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios na proporção das respectivas quotas, por esta ordem. A sociedade goza de quarenta e cinco dias e os sócios de quinze dias para aceitar ou rejeitar a oferta de venda.

Quatro) Caso qualquer das partes exerça o direito de compra das quotas oferecidas, a mesma terá trinta dias para proceder ao pagamento, contados a partir da data acordada entre elas, ou, caso se afigure mais favorável, cumprir com os termos de pagamento propostos para terceiros.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente, nos termos e condições não mais favoráveis em relação às que foram oferecidas à sociedade e aos restantes sócios. A transacção não pode exceder trinta dias.

É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local no país, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Qualquer sócio ausente na assembleia geral tem o direito de submeter o seu voto por escrito, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Quatro) Não se pode proceder à votação de quaisquer das matérias que se seguem sem que tenha sido recebida pela sociedade o último documento referido no número anterior, com uma antecedência mínima de quinze dias à data da realização da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da assembleia geral

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A disposição ou representação de quaisquer marcas registadas detidas pela empresa;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Solicitação e concessão de empréstimos a longo prazo;

e) Exercício ou não do direito de preferência na transmissão de quotas;

f) Exclusão de sócio, amortização das respectivas quotas e aquisição de quotas próprias da sociedade;

g) O início ou a resolução de quaisquer litígios, arbitragem ou outros conflitos/contestação da sociedade;

h) A criação de um novo negócio ou aquisição de participações em qualquer tipo de sociedades;

i) A nomeação ou destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;

j) Qualquer delegação de poderes do conselho de administração para um Administrador;

k) Qualquer reavaliação dos activos ou passivos da sociedade; .

l) Qualquer decisão visando alterar a remuneração dos administrador e/ou dos membros do conselho fiscal ou fiscal único;

m) Aprovação do balanço e contas da sociedade e do relatório da administração;

n) A atribuição a qualquer parte de aval, garantia ou indemnização por parte da sociedade;

o) Quaisquer questões que envolvam direitos ou interesses dos sócios entre si.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Michael John Denley, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Tete, vinte de Dezembro de dois mil onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Multiflex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100259834 uma sociedade denominada Multiflex, Limitada, entre:

Isabel Maria Roque Ramos, de nacionalidade mocambicana, divorciada, natural de Sintra, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101359047Q, emitido aos oito de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Anícia Abdul Carimo Lala, solteira maior, natural de Maputo onde reside, portador do Passaporte n.º AB057334, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

José Luís Grossinho Diogo, de nacionalidade portuguesa, solteiro maior, natural de Portugal onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 05536854, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze;

Henrique Alberto Banze, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992819B, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Multiflex, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede social na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, oitavo andar, D, Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá ainda criar, manter e encerrar em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, filiais, delegações, sucursais ou qualquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto, o seguinte:

- a) Produção, comércio, venda, importação e exportação de materiais e produtos na área da construção civil e outros da cadeia;
- b) Gestão de participações sociais de outras sociedades do sector dos recursos minerais e energético, transportes e comunicações, nos termos previstos na lei;

c) Desenvolvimento de actividades de agricultura, pecuária e outras para a qual obtenha as necessárias autorizações;

d) Prestação de serviços;

e) Actividades de acção social.

f) Representação comercial de outras marcas e patentes internacionais;

Dois) A sociedade pode ainda:

a) Associar-se com agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico;

b) Constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de duzentos mil meticais, e encontra-se integralmente realizado.

Dois) Uma quota de valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de dezasseis e meio por cento do capital, pertencente à sócia Anícia Abdul Carimo Lala.

Três) Uma quota de valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Henrique Alberto Banze.

Quatro) Uma quota de valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital, pertencente à sócia Isabel Maria Roque Ramos.

Cinco) Uma quota de valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de dezasseis e meio por cento do capital, pertencente ao sócio José Luís Grossinho Diogo.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livremente permitida a divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas para o efeito.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, observando as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificara, por escrito, a sociedade, mencionando e identificando o respectivo cessionário, o preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas as demais condições de cessão;

b) Os sócios gozam do direito de preferência e do primeiro lugar sobre as quotas em causa e a Sociedade possui o segundo lugar de preferência sendo que a preferência tem que ser exercida no prazo de sessenta dias a contar da data da comunicação da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem a observância do disposto no presente contrato constitutivo.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Isabel Maria Roque Ramos e pelo sócio José Luís Grossinho Diogo, desde já nomeados gerentes, a quem compete, após consulta aos restantes sócios o exercício dos mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e, em geral, a realização de todos os actos de administração necessários à execução do objecto social todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por um dos elementos que compõem a gerência da sociedade, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer sócio ou gerente da sociedade, devidamente autorizado para o efeito.

Três) A gerência da sociedade poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

Balanco e aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação dos restantes sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo os seus sócios os respectivos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de sucessão

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seu representante, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicará de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Litígios

Todos os litígios que envolvam a sociedade ou os seus sócios serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

BG Laboratório , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N 1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Crystal Smile, Limitada e Hermanus Pienaar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de BG Laboratório , Limitada, e, é constituída sob forma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente no território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de laboratório, cuja actividade principal é o desenvolvimento de todas as actividades laboratoriais e a produção de próteses dentárias e estéticas, bem como elementos protéticos de suporte e tratamento ortodontico ou outros engenhos e elementos decorativos que se enquadrem no licenciamento atribuído à sociedade;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de pesquisa que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à clinica Crystal Smile;
- Uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Hermanus Pienaar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência, no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta do conselho de administração. Mas, em qualquer outro caso, a assembleia geral deverá ouvir sempre o conselho de administração, desde que preenchido o preceituado no número um do presente artigo.

Três) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos presentes estatutos, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições, que sejam aceites por unanimidade de voto por parte dos accionistas.

Quatro) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois do presente artigo.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada

ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um dos membros do conselho de administração composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador, nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) O primeiro conselho de administração será composto da seguinte forma:

- a) Bruno Miguel Ferreira Morgado;
- b) Darlene Raite Santos Meguigy Morgado;
- c) Hermanus Pienaar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios eletrónico ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Dois) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, vite e oito de Dezembro de dois mil e onze. — Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

PROEDUCA – Promoção, Qualificação e Gestão de Sistemas de Educação e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUIT 100270781 uma sociedade denominada PROEDUCA – Promoção, Qualificação e Gestão de Sistemas de Educação e Formação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jorge Ataíde Coelho Antão, casado com Virgínia de Jesus de Figueiredo Gomes Antão, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, residente na rua de S. Bartolomeu, Vereda número dezanove, número cento e vinte e sete, Vila Nova de Gaia - Portugal, portador do Passaporte n.º L 962778, emitido no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, com validade até vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo SEF-Porto;

Segunda: Virgínia de Jesus de Figueiredo Gomes Antão, casada com Jorge Ataíde Coelho Antão, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Tonda-Tondela, residente na rua de S. Bartolomeu, Vereda número dezanove, número cento e vinte e sete, Vila Nova de Gaia-Portugal, portador do Passaporte n.º L 993362, emitido no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, com validade até dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo SEF-Porto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PROEDUCA – Promoção, Qualificação e Gestão de Sistemas de Educação e Formação, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel número mil e trinta e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) sociedade tem por objecto a promoção, qualificação e gestão de sistemas de educação e formação, bem como a prestação de serviços,

comércio a grosso e a retalho de produtos e equipamentos inerentes à sua actividade, com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais dividido pelos sócios Jorge Ataíde Coelho Antão com vinte e oito mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital e Virgínia de Jesus de Figueiredo Gomes Antão, com o valor de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios e nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dois sócios ou ainda pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Earth Movers Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260253 uma sociedade denominada Earth Movers Mozambique, Limitada.

Primeiro: Thersius Hendrik Schalk Van Der Merwe, solteiro maior, natural da África do Sul e residente, acidentalmente, em Maputo, titular do Passaporte n.º A0074453, emitido em oito de Março de dois mil e dez pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Segunda: Judith Leslie Botha, solteira, natural da África do Sul e, residente, acidentalmente em Maputo titular do Passaporte n.º A00639548, emitido na África do Sul pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Terceiro: Fred Keith Rudle, casado com Elisabeth Ruddle em regime de separação de bens, natural da África do sul e residente, acidentalmente, em Maputo, titular do Passaporte n.º 460250530, emitido em quinze de Maio de dois mil e seis, pelo Ministério de Negócios Estrangeiros;

Quarto: Domingos Castigo Joaquim Chongoze, casado com Nica Leonarda Florencio Mondlane Chongoze em regime de adquiridos, natural de Maputo, residente na rua quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro, casa número oitenta, célula A, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324803B, emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e onze, contribuinte n.º 300182623;

Quinto: Paulo André Gobo, casado com Emília Marcos Machiza Gobo em regime de comunhão geral de bens, natural de Marracuene, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão oito, casa número cento e sessenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300458500M, emitido em Maputo em oito de Setembro de dois mil e dez, NUIT 106986061.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Earth Movers Mozambique, Limitada por tempo indeterminado e terá a sua sede em Maputo.

SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços de construção civil;
- b) Venda e aluguer de equipamentos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: Uma de dois mil

e quinhentos meticais pertencente ao sócio Thersius Hendrik Schalk Van Der Merwe, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, outra de dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Judith Leslie Botha, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social; e outra de dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Fred Keith Rudle, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social; e outra de dois mil meticais pertencente ao sócio Domingos Castigo Joaquim Chongoze, equivalente a vinte por cento do capital social e por fim outra de quinhentos meticais pertencente ao sócio Paulo André Gobo, equivalente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quinze dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- b) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios: Domingos Castigo Joquim Chongoze e Paulo André Gobo.

DÉCIMO

(Representação)

Um) A gerência da sociedade, fica a cargo de dois gerentes a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração conforme nela seja deliberado.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um gerente.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Interseguros – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100267691 uma sociedade denominada Interseguros – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, entre:

Eusébio Teodoro Pequeno, nascido no dia nove de Maio de mil novecentos e setenta e cinco, em Netia-Monapo, Província de Nampula, Moçambique, solteiro, maior, com domicílio em Maputo, Avenida Base Ntchinga, PH traço um, sexto andar, flat traço seis vírgula três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770283A, emitido a trinta de Dezembro de dois mil e dez, como primeiro outorgante;

Paulo Jorge de Assunção Gonçalves, nascido no dia quatro de Dezembro de mil e novecentos e sessenta e nove, em Cubal-Angola, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, com domicílio em Maputo, Rua Acordos de Incomati, número novecentos e dez cinco, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110100383298Q, emitido a doze de Agosto de dois mil e dez, como segundo outorgante.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Interseguros – Corretores e Consultores de seguros, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de corretagem e consultoria de seguros.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de trezentos e sessenta mil metcais, correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Eusébio Teodoro Pequeno;
- Uma quota com o valor nominal de noventa mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Jorge de Assunção Gonçalves.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

(Onus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e, está sujeita ao direito de preferência destes, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade e dos sócios, em primeiro lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valores da quota resultante do último balanço.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer a intenção de venda a sua quota.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de noventa dias, e os sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de noventa dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta ou meios electrónicos registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, a assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, excepto nos casos em que as deliberações devam ser tomadas com o voto favorável de ambos os sócios da sociedade, devendo estar representados cem por cento do capital social.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quorum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião, o quorum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, a assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contração de empréstimos de valor superior à duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos;
- k) Aprovação do orçamento;
- l) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO CATORZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado, ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre as matérias a seguir indicadas deverão ser tomadas com o voto favorável de todos os sócios:

- a) Participação em outras sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas;
- b) Aprovação de investimentos de montante superior a duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos;
- c) Aprovação de desinvestimentos de montante superior a duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos;
- d) Aprovação do plano de negócios e do orçamento para o exercício seguinte, sempre que estes pressuponham uma variação superior a dez por cento em relação aos valores do exercício em curso;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

Três) As deliberações da assembleia geral sobre quaisquer alterações aos estatutos, incluindo fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou quaisquer alterações ao capital próprio da sociedade incluindo a realização de qualquer aumento ou redução de capital, prestações suplementares ou acessórias e, bem assim, quaisquer decisões que envolvam contribuições financeiras, deverão ser tomadas com os votos representativos de cem por cento do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quatrocentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária, serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta por cento de todo o capital social subscrito.

ARTIGO DEZASSETE

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) O administrador da sociedade que tenha qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes e competências para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- j) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- k) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- m) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do presidente do conselho de administração)

- Um) O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:
- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
 - b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Quatro) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

Cinco) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VINTE E UM

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) No caso de o quorum não estar constituído, a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VINTE E DOIS

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados e desde que estejam presentes ou representados os administradores do sócio maioritário, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Director-geral e/ou comissão executiva)

Um) Caso o conselho de administração assim o entenda, a gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral e uma comissão executiva.

Dois) O director-geral e a comissão executiva deverão actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhes hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois administradores, nomeados por cada um dos sócios;
- b) Assinatura de um administrador e de um mandatário que representem cada um dos sócios da sociedade;
- c) Assinatura de um administrador e do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

Um) Caso os sócios entendam criar o conselho fiscal, o mesmo será composto, por dois membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas a exercer a sua actividade em Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade, mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VINTE E SETE

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas próprio, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VINTE E OITO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E NOVE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRINTA

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRINTA E UM

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores:

- a) Eusébio Teodoro Pequenino (presidente do conselho de administração);
- b) Paulo Jorge de Assunção Gonsalves (Administrador).

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções da comissão executiva serão exercidas pelos senhores:

- a) Eusébio Teodoro Pequenino – Presidente executivo, (CEO);
- b) Paulo Jorge de Assunção Gonçalves – Administrador executivo.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ative Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100272768 uma sociedade denominada Ative Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bernardo Tafula Timana, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Mártires de Mueda número cinco mil e setecentos e trinta e dois A, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630207N, emitido no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, em cidade de Maputo;

Segunda: Alzira Cumba, estado civil solteira, natural de Maputo, residente rua de agricultura número trezentos e oitenta e um, bairro da Matola, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000848669Q, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, cidade de Maputo;

Terceira: Kátia Vanessa Karimo MacArthur, estado civil solteira, natural de Nampula, residente na Rua Francisco Manyanga número vinte e nove A, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030116384T, emitido em vinte e oito de Novembro de dois mil e sete em Nampula;

Quarta: Jennifer Alzira Timane, estado civil solteira, natural de Maputo, residente em rua de Agricultura número trezentos e oitenta e um, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100084868J, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ative Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Joaquim Lapa, número cento e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, venda de petróleo e seus derivados.

Dois) Gestão de lojas de conveniência.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar a adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal dez mil e quinhentos meticais, e correspondendo a cinquenta e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Tafula Timana;
- b) Outra no valor nominal de seis mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Alzira Cumba;
- c) Outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Kátia Vanessa Karimo Mac-Arthur;
- d) Outra no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondendo a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Jennifer Alzira Timane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento de sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito, de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócios não cedente dispõe do prazo de sessenta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente devera ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nas seguintes situações:

- a) Em caso de exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Em caso de separação judicial de pessoas e bens ou divórcio de sócio;
- c) Em caso de prática de acto ilícito ou de concorrência desleal, susceptível de prejudicar ou que tenha prejudicado a sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo

o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de previa convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares do capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura da de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já cargo do sócio maioritário Bernardo Tafula Timana.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de sócio maioritário.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrário ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros ou estranhos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

GMB Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100272784 uma sociedade denominada GMB Serviços, Limitada, entre:

Gilberto Mendes Benzane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748031B, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, solteiro maior;

Benedito Mendes Benzane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111006319Q, emitido em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, solteiro maior.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação GMB Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolver consultoria em contabilidade e auditoria, gráfica e serigrafia, licenciamento de empresas, assistência jurídica, investigação e pesquisa de projectos de investimento, desenho e impressão gráfico, de camisetes, bonés, faixas para viaturas, placas publicitárias, letreiros, impressão de panfletos e reclames luminosos. comercialização de material gráfico, exercício do comércio geral por grosso e a retalho, representação de marcas e patentes nacionais ou estrangeiras, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo que uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondendo a setenta por cento do capital social, do sócio Gilberto Mendes Benzane e uma quota no valor de seis mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social e pertença do sócio Benedito Mendes Benzane.

Dois) Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar;

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do ultimo balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Gilberto Mendes Benzane, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios gerente que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontrem ao serviço da mesma.

Três) O gerente e seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nerma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e sete a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dez traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado

em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Nerma, Limitada, tem a sua sede na rua Consiglieri Pedroso número cento e catorze rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado com o seu início a partir da data celebração da presente escritura.

Três) A direcção sem prejuízo da sua competência, poderá deliberar sobre a criação de outras representações no país e no estrangeiro, cuja existência se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto.

Um) Consultoria, certificação, auditoria, aluguer e manutenção de equipamentos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Armindo Tivane Cossa a sua quota é de dez mil metcais;
- b) Jorge Manuel Duarte Flor a sua quota é de sete mil metcais;
- c) Albino Joaquim Rodrigues Mondlane a sua quota é de três mil metcais.

ARTIGO QUARTO

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suplementos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas

de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, se for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios ou indicando assim ao gerente para o fazer formalmente se for o caso por meio de convocatória escrita pelo jornal notícias dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO SEXTO

Um) Os sócios e pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios, presentes e independentes do capital que representam.

ARTIGO SÉTIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é gerida pelo sócio maioritário neste pacto social.

Dois) As assinaturas dos cheques, é da responsabilidade de sócio maioritário e os restantes sócios.

ARTIGO NONO

(Aquisição de produtos e seu pagamento)

Um) Aquisição dos produtos no mercado para a revenda na empresa, bem como efectuar os respectivos pagamentos aos fornecedores, o sócio minoritário antes de os fazer primeiro deve pedir o parecer do sócio maioritário.

Dois) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatários, assinar quaisquer actos ou contratos que não dizem respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Terminal de Carvão da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezoito de Janeiro de dois mil e doze foi celebrado um acordo de divisão e cessão de quota e alteração parcial dos estatutos da sociedade Terminal de Carvão da Matola, Limitada, nos termos dos quais a sócia Grindrod Mauritius cedeu a quota por si detida na sociedade, no valor nominal de sete milhões e oitocentos e vinte mil e trezentos e cinquenta e um meticais e setenta centavos, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, à sociedade Vitol Mauritius Limited, alterando-se, desta feita, o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social totalmente subscrito e realizado, é de vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e dois meticais, correspondentes a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de treze milhões, quatrocentos e seis mil e trezentos e dezasseis meticais e trinta centavos, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à Grindrod Mauritius;
- b) Uma quota, no valor nominal de sete milhões, oitocentos e vinte mil e trezentos e cinquenta e um meticais e setenta centavos, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à Vitol Mauritius Limited; e
- c) Uma quota, no valor nominal de um milhão, cento e dezasseis mil e cento e dezanove meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à Grindrod Mauritius.

Que em tudo mais não alterado por este acordo, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Novas Fronteiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100248840, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada Novas Fronteiras, Limitada, constituída entre os sócios Jencorp Investments, Limited, sociedade comercial, devidamente constituída pela Lei de 1994 das Sociedades Comerciais Internacionais da República das Seychelles, em um de Março de dois mil e seis, em Victoria, Seychelles, sob o n.º 026509, com sede em 303 Aarti Chambers, Victoria, Mahé, República das Seychelles, neste acto representada pelo senhor Hélder Fernando Cumbana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100848820C, emitido em onze de Janeiro de dois mil e onze, em Tete, com domicílio profissional em Maputo, na SAL & Caldeira Advogados, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito, conferidos por procuração datada de dezoito de Agosto de dois mil e onze que ora aqui se junta e Michael John Denley, natural de Chinhoyi, em Zimbabwe, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 761328631, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e onze, pelo Departamento de Assuntos Internos do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, neste acto representado por Hélder Fernando Cumbana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100848820C, emitido em onze de Janeiro de dois mil e onze, em Tete, com domicílio profissional em Maputo, na SAL & Caldeira Advogados, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito, conferidos por procuração datada de dezoito de Agosto de dois mil e onze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, cujos estatutos se regerão pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Novas Fronteiras, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Três de Fevereiro, Bairro Filipe Samuel Magaia, em Tete, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção agrícola, incluindo lavouras, pecuária, silvicultura, aquacultura e afins;
- b) Importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;
- c) Comercialização de maquinaria agrícola e de terraplanagem e equipamentos acessórios;
- d) Comercialização de insumos agrícolas, incluindo produtos de alimentação animal, herbicidas e fertilizantes;
- e) Prestação de serviços na área de turismo na sua globalidade, incluindo caça e pesca desportiva, captura de animais selvagens e bravios; e
- f) Prestação de serviços de consultoria e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e nove mil e setecentos metcais, correspondente noventa por cento do capital social, pertencente à Jencorp Investments Limited; e
- b) Uma quota no valor de trezentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Michael John Denley.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios na proporção das respectivas quotas, por esta ordem. A sociedade goza de quarenta e cinco dias e os sócios de quinze dias para aceitar ou rejeitar a oferta de venda.

Quatro) Caso qualquer das partes exerça o direito de compra das quotas oferecidas, a mesma terá trinta dias para proceder ao pagamento, contados a partir da data acordada entre elas, ou, caso se afigure mais favorável, cumprir com os termos de pagamento propostos para terceiros.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente, nos termos e condições não mais favoráveis em relação às que foram oferecidas à sociedade e aos restantes sócios. A transacção não pode exceder trinta dias.

Seis) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local no país, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Qualquer sócio ausente na assembleia geral tem o direito de submeter o seu voto por escrito, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Quatro) Não se pode proceder à votação de quaisquer das matérias que se seguem sem que tenha sido recebida pela sociedade o último documento referido no número anterior, com uma antecedência mínima de quinze dias à data da realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da assembleia geral

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A disposição ou representação de quaisquer marcas registadas detidas pela empresa;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Solicitação e concessão de empréstimos a longo prazo;
- e) Exercício ou não do direito de preferência na transmissão de quotas;
- f) Exclusão de sócio, amortização das respectivas quotas e aquisição de quotas próprias da sociedade;
- g) O início ou a resolução de quaisquer litígios, arbitragem ou outros conflitos/contestação da sociedade;
- h) A criação de um novo negócio ou aquisição de participações em qualquer tipo de sociedades;

- i) A nomeação ou destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- j) Qualquer delegação de poderes do conselho de administração para um administrador;
- k) Qualquer reavaliação dos activos ou passivos da sociedade;
- l) Qualquer decisão visando alterar a remuneração dos Administrador e/ ou dos membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- m) Aprovação do balanço e contas da sociedade e do relatório da administração;
- n) A atribuição a qualquer parte de aval, garantia ou indemnização por parte da sociedade;
- o) Quaisquer questões que envolvam direitos ou interesses dos sócios entre si.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Michael John Denley, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Tete, vinte e um de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquel Nuno de Albuquerque*.

YES – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Miguel Jorge Ferreira da Silva e Maxwell Dialo Andate Namitete, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) É constituída uma sociedade, que adopta a denominação de YES – Investimentos, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número duzentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades relacionadas com investimentos, prestação de serviços e assessoria financeira a projectos agrários, agro-florestais, agro-industriais, transporte e logístico4 minerais, infra-estrutura, telecomunicações, bem como a representação de marcas e patentes, comércio, *procurement* de bens e serviços a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de trezentos e cinquenta mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Miguel Jorge Ferreira da Silva;
- b) Uma quota de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Maxwell Dialo Andate Namitete,

ARTIGO QUINTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser decer parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas órgãos

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

F&F – Ferro & Filhos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100273470 uma sociedade denominada F&F – Ferro & Filhos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Augusto Rogério Paulo Ferro, casado com Ivete Ângela dos Anjos Ferrão Alane, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259986S, emitido aos sete de Março de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação F&F – Ferro & Filhos, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e setenta e oito, sétimo andar esquerdo, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar-se a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem a por objectivo a venda e prestação de serviços nas seguintes áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Arquitectura e planeamento físico;
- c) Transporte de mercadorias;
- d) Material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Augusto Rogério Paulo Ferro e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Augusto Rogério Paulo Ferro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tovela Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conseravtória dos Registo de Entidades legais sob NUEL 100273349 uma sociedade denominada Tovela Construções e Serviços, Limitada.

Olga Agonias Timana, solteira, maior, natural de Manhiça, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011403257S, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze;

Novidades David Tovela, solteiro, maior, natural de Xinavane onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400076B, emitido em Maputo, aos treze de Abril de dois mil e onze, que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelas classes seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Tovela Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no distrito da Manhiça, posto Administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas:

- a) Prestação de serviço;
- b) Comércio;
- c) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de setecentos mil meticais, dividido em duas quotas sendo Novidades David Tovela, com quinhentos e vinte e cinco meticais e Olga Agonias Timana, com cento e setenta e cinco meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, pertencem ao sócio Novidades David Tovela, desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que possível, acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SLN Projectos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100273349 uma sociedade denominada SLN Projectos e Consultoria, Limitada.

Outorgantes:

Luís Miguel Leiria e Silva, casado, em regime de separação de bens com Sara Cristina Correia Carmo Ribeiro dos Santos Leiria e Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Rua Fialho de Almeida, 14-2ºEsq. Esc. C7 1070-129, Lisboa, portador do Passaporte n.º L970091, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e onze, válido até trinta de Novembro de dois mil e dezasseis;

António João Salvador Pereira, divorciado, natural de Chouto, Chamusca, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Avenida Doutor Miguel Bombarda, número vinte e sete A e B 2710-590 Sintra, Portugal, portador do Passaporte n.º L846367, emitido a vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, válido até vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis;

Uinge Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100252856, representada e administrada pelo seu sócio único Nuno Sidónio Uinge, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, número cinco mil oitocento e vinte e cinco, casa número três, no Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257451Q, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

E constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de SLN Projectos e Consultoria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, podem os administradores transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de estudos, projectos, fiscalização, construção, avaliação, promoção e comercialização de imóveis e ainda importação e exportação de materiais para construção civil, podendo ainda a sociedade explorar outro ramo de comércio e indústria desde que permitidos por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado, tendo para todos os efeitos jurídicos o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, Joint-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SETIMO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta e seis mil e setecentos e um centavos, integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de três quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e novecentos meticais, pertencente a Luís Miguel Leiria e Silva representando trinta e três vírgula e trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e novecentos meticais, pertencente a António João Salvador Pereira representando trinta e três vírgula e trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de dezoito mil e novecentos e um centavos, pertencente a Uinge Investimentos e Participações, representando trinta e três vírgula e trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social e dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo, porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível mas dependente do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho à sociedade que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor da respectiva quota, apurado de acordo com o último balanço aprovado em assembleia geral, com a correção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação

ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou representante especial por si escolhido, mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer um dos sócios, devendo a convocação ser expedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a assembleia geral ordinária e extraordinária podem ser convocadas pelos administradores, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes.

Três) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada ou *e-mail* com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias gerais, ainda que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Quatro) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto a todas as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Poderes da assembleia geral)

Compete a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- e) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- f) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- j) Nomeação e aprovação de remuneração dos administradores;
- k) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- l) Aprovação do orçamento;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- o) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por três administradores, que serão os senhores Nuno Sidónio Uinge, o Luís Miguel Leiria e Silva e o António João Salvador Pereira.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pela administração.

Quatro) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela administração e pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, devendo um deles ser sempre o senhor Nuno Sidónio Uinge;
- b) Pela assinatura do director-geral nos actos de mero expediente e, no exercício das funções que lhe forem conferidas pela administração, de acordo com o mandato recebido;
- c) Os actos de mero expediente poderão ainda ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo director-geral;
- d) Em nenhum caso poderá a administração ou o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que

digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria Externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões aos administradores e a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pela auditoria.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta para a aplicação dos resultados, repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lucros e reserva legal)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Utilização da reserva legal)

A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporar no capital;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico *Ilegível*.

Aerosan Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273330 uma sociedade denominada Aerosan Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sérgio Van Winsen, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100972429J, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Van Winsen Alexander Patrick, solteiro, maior, de nacionalidade swazi, portador do Passaporte n.º 40004270, emitido aos dois de Abril de dois mil e nove, na swazilândia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aerosan Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; comercialização

de todo tipo de produtos de higiene a retalho e grosso, venda de produtos químicos para pequenas e grandes indústrias, comercialização de consumíveis para escritórios, importação e exportação, prestação de serviços, consignações e representações comerciais e *procurment*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de vinte e cinco mil, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Sergio Van Winsen;
- b) Uma no valor de vinte e cinco mil, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Van Winsen Alexander Patrick;

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios nomeadamente Sergio Van Winsen e Van Winsen Alexander Patrick, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

EQUISERVICES – Equipaments & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269929 uma sociedade denominada EQUISERVICES – Equipaments & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ralito Cassamo Abdula, de trinta e quatro anos de idade, estado civil solteiro, natural do distrito de Massinga, Província de Inhambane, residente no Bairro Central, distrito Urbano Kampfumu, na Rua Viana da Mota, número sessenta e três, segundo andar, Município de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000109F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e dez;

Paulo Sergio Steytler, de trinta e um anos de idade, estado civil casado, natural Luabo, distrito de Mpeia, Província da Zambézia, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil duzentos e dezanove, primeiro andar, Município de Maputo, titular do NUIT 101897028, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010002332N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e dez;

José Carlos Steytler, de trinta e oito anos de idade, estado civil solteiro, natural de Luabo, distrito de Mopeia Província da Zambézia,

residente no Bairro de Aeroporto A, Distrito Municipal de Nhlamankulu, quarteirão número vinte e três, casa número sessenta e um, rés-do-chão, Município de Maputo, titular do NUIT 100155591, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600238881M, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, aos dois de Junho de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EQUISERVICES – Equipaments & Services, Limitada, com importação e exportação, tem a sua sede na capital moçambicana, na Província do Maputo, na cidade da Matola, na Avenida da Namaacha, número três mil, quatrocentos e seis, quarteirão número um, na cidade da Matola-Rio, podendo abrir outras delegações ou qualquer outra forma de representação noutras províncias do país.

Dois) A EQUISERVICES – Equipaments & Services, Limitada, é pessoa colectiva de direito privado dotada de uma personalidade jurídica com autoridade administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída pelo tempo indeterminado, contando o seu início a partir das data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços nas áreas de compras e vendas e a prestação de serviços nas áreas de equipamentos de informática, construção civil, electrodomésticos, Publicidades, consultoria, *marketing*, agenciamento, materiais de escritório, gráfica, serigrafia, encadernação e seus derivados com importação e exportação e similares conforme a legislação em curso na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por cidadãos nacionais, nela escritos que os seus estatutos dos quais identificam com objectivos neles traçados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, dividido pelos sócios:

- a) Ralito Cassamo Abdula, com o valor de sete mil meticais do capital social, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Paulo Sergio Steytler, com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) José Carlos Steytler, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das partes e disposições legais em vigor a sessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando esses o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente. Esta decidirá a sua alienação dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ralito Cassamo Abdula, como sócio gerente e mandatário com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser indevidamente assinadas por empregados da Sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcrs e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabomoz Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e onze traço B do Primeiro Cartório

Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Cabomoz Distribuidora, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de *catering*, serviços de bar, venda de mariscos, carnes e seus derivados, e prestação de serviços, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, o equivalente à soma de duas quotas de igual valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente às sócias Brígida Elisabeth de Azevedo Zualo e Analisa Cristina Dias Ramos.

Dois) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e amortização)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, à quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trezentos e dois, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambas sócias ou por estranho a sociedade, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando para tal a deliberação em assembleia geral.

Dois) Em caso algum poderão os administradores ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações, sem o consentimento ou anuência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas e enviadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Resultados do exercício)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Formas de dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, òbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(casos omissos)

Em tudo que for omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e quarenta mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamade Assif Mamade Idrisse;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Aissa Mahomed Iqbal Abdul Gafar.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Conservatória de Registo das Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Euro Rent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade Euro Rent, Limitada, foi procedido a alteração do objecto social, divisão e cessão de quotas.

Em consequência da alteração do objecto social, da divisão e cessão de quotas foi também deliberado por unanimidade a alteração dos artigos terceiro e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com diversas áreas comerciais, tais como, prestação de serviços na área de aluguer de viatura, *rent-a-car*, serviço de táxi, transporte de passageiros, carga urbano e de longo curso.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de publicidade, colocação e venda de outdoors, painéis publicitários, produção gráfica, produção e venda de publicidade audiovisuais.

Três) Prestação de serviços, importação e exportação, investimentos em diversas áreas, bem como a representação e agenciamento de marcas e empresas assim como o exercício de outras actividades que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei, desde que obtidas as respectivas autorizações.

Kamba – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Kianda-Investimentos e Prestação de Serviços, Limitada, Kambeny Comercial, Limitada e Zambeze Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objeto

Um) É constituída uma sociedade anónima, que adopta a denominação de Kamba – Investimentos, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número novecentos e dezassesi, primeiro andar, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades relacionadas com investimentos, prestação de serviços e assessoria financeira a projectos agrários, agro-florestais, agro-industriais, transporte e logística, minerais, infra-estrutura, telecomunicações, bem como a representação de marcas e patentes, comércio, procurement de bens e serviços a nível nacional e intemacional.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de trezentos e sessenta mil meticais, o qual corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgulas três por cento do capital social, pertencente a sócia Kianda-Investimentos e Prestação de Serviços, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgulas trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Kambeny Comercial, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgulas trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Zambeze Investimentos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas órgãos

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos dois de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Organizações Luso África e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273039 uma sociedade denominada Organizações Luso África e Imobiliária, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Global Capital – Sociedade de Gestão e Participações, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representada pela Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º J842750, emitido no Porto aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove;

Júlio Pedro Siteo, casado com Márcia da Conceição Silva Siteo, sob o regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100100171860P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez;

Eurice Cleide da Silveira Churana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101063109A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos treze de Abril de dois mil e onze.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Organizações Luso África e Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo o conselho de administração abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços e gestão de empreendimentos hoteleiros, turísticos, *catering*, de restauração e afins;
- b) Prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e elaboração de diferentes projectos de engenharia;
- c) Construção civil reconstrução de edifícios públicos e particulares;
- d) Desenvolvimento da actividade de imobiliária e de gestão de estruturas públicas;
- e) Prestação de serviços na área de promoção de eventos;
- f) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional compreendendo corretagem, agenciamento, consignações e bem assim importação ou exportação directa de mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução;
- g) O investimento directo, a gestão ou a detenção de participações sob a forma de acções ou quotas no capital social de sociedades comerciais ou industriais constituídas ou a constituir no país, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- h) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais correlacionados, bem como exercer actividades, comissões,

consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação dos sócios.

Dois) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas às indicadas no número precedente bem como tomar participações financeiras em outras sociedades quando assim o delibere em assembleia geral.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como, mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associar-se pela forma que achar mais conveniente, a qualquer entidade simples ou colectivas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data da sua autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais e será integralmente realizado em numerário, correspondentes a três quotas, assim distribuídas:

- a) Global Capital – Sociedade de Gestão e Participações, Limitada, uma quota de sessenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Júlio Pedro Siteo, uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Eurice Cleide da Silveira Churana, uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder a aumentos de capital social ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Carece de consentimento da sociedade ou dos Sócios a cessão de quotas total ou parcial entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior, é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios, de solicitação escrita para a cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique, a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão constar no processo desta, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Dois) Em caso de desavença entre sócios, originários ou não originários, sempre que um dos sócios proponha a aquisição da participação no capital da empresa de outro ou outros sócios por um determinado valor, o outro, ou outros sócios, estão obrigados a vender ou, caso assim não queiram, a comprar pelo mesmo preço. O valor será calculado em função do preço de cada unidade percentual do capital da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórios a todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete a sócia gerente Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por ano.

Dois) As decisões devem ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração da sociedade é exercida por um director-geral indicado pela assembleia, que fará com dispensa de caução e com a remuneração a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao director-geral, a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Para obrigar a sociedade bastam duas assinaturas sendo a da sócia gerente Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, obrigatória.

Dois) A sócia gerente poderá constituir procurador ou procuradores para a representar nos actos correntes de gestão da empresa.

Três) A sócia gerente poderá, de igual forma, mandar passar procurações específicas para actos de gestão não correntes, tais como comprar e vender bens imobilizados, assinaturas de contratos com terceiros, etc.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os sócios ou os seus mandatários não poderão individualmente obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo dez do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal até que este esteja integralmente realizado, para dividendo aos sócios na proporção das quotas, o remanescente;
- b) Por deliberação, poderão os sócios decidir pela não distribuição de dividendos, sendo os lucros considerados para efeitos de resultados transitados e reinvestimento dos exercícios seguintes.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de Onze de Abril de Mil Novecentos e Um e demais Legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maxsteel – Iron & Stell Mz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e quatro folhas quatro, do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Maxsteel – Iron & Stell Mz, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, mil e cento e vinte e oito, Cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste em importação e exportação e venda a grosso e a retalho de tubos de aço e de ferro, de chapas, de varão em aço, de materiais de construção, artigos sanitários e de rega, ferragens e utensílios, bem como outros artigos não proibidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, dividido em duas quotas, uma de novecentos mil metcais, pertencente ao sócio Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada, outra de cem mil metcais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Nova Cultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e oito folhas oitenta e do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Kianda-Investimentos e Prestação de Serviços, Limitada e Zambeze Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objeto

Um) É constituída uma sociedade anónima, que adopta a denominação de Nova Cultura, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades relacionadas com a gestão de creches, jardins infantis, colégios primários, colégios secundários, formação técnica profissional e universidades.

Dois) A representação de marcas e patentes, comércio, *procurement* de bens e serviços a nível nacional e internacional.

Três) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, paucipar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de quatrocentos mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Kianda-Investimentos e Prestação de Serviços, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Zambeze Investimentos, Limitada, artigo quinto.

ARTIGO QUINTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas órgãos

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores e seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Padaria Pão Intaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273225 uma sociedade denominada Padaria Pão Intaca, Limitada, entre:

Sebastião Rúben Mazanene Junior, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro da Maxaquene B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301779406J, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, pelo arquivo de Identificação de Maputo;

Otília Esperança Massabande, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Intaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553200B, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação de Maputo;

Kristin Mazanene Junior, solteira, maior, de nacionalidade alemã, natural de Berlim, portadora do Passaporte n.º C47VTG125, emitido em trinta de Outubro de dois mil e nove, na Alemanha e residente no Bairro de Intaka.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regré pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Padaria Pão Intaca, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Intaka, quarteirão vinte e seis, casa vinte e sete A, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral criar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte de território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a panificação, comércio e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo uma de vinte mil meticais pertencente ao sócio Sebastião Mazanene Junior e outras duas iguais de quinze mil meticais cada uma pertencentes uma a cada sócia Kristin Mazanene Junior e Otília Esperança Massabande.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes sempre que se ache conveniente e haja deliberação conforme os órgãos competentes da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou pelo sócio maioritário com o pré-aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Sebastião Ruben Mazanene Junior, que fica designado director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios sendo do director obrigatória, podendo delegar entre si poderes ou em pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bearina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273071 uma sociedade denominada Bearina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bearina Luís Matsenguane Manhiça, no estado civil de casada, natural de Massingana-Inhambane e residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100064917J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos trinta de Agosto de dois mil e dez.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Bearina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no bairro Sikuama, quarteirão número sete, casa número vinte e nove, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização produtos, bens materiais, equipamentos, seus acessórios, sobressalentes e consumíveis;
- b) Comercialização de maquinarias para a área da indústria, agricultura e construção;
- c) Consultoria técnica nas áreas aqui descritas;
- d) Importação e exportação de todos os bens, equipamentos, maquinarias aqui descritos seus acessórios, sobressalentes e consumíveis e outros bens inerentes as actividades aqui descritas;
- e) Representação, intermediação e agenciamento comercial;
- f) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única, Bearina Luis Matsenguane Manhiça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados

pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada a sócia única a qual será designada por directora-geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de directora-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e da directora-geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

OSTRAN-OS-Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100272970 uma sociedade denominada OSTRAN-OS-Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Omaia Salimo, casado com Faída Mussa, natural de Maputo, residente no Bairro Sommerchild, Avenida Armando Tivane, número duzentos e noventa e cinco, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11337384J, emitido a três de Janeiro de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de OSTRAN-OS-Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A OSTRAN, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número cento e cinquenta e nove, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o transporte e aluguer de viaturas, prestação de serviços logísticos entre outros correlacionados;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer actividade desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com eles sobre qualquer forma legalmente concedida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Omaia Salimo e equivalente a cem por cento do capital social;

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade e sua representação serão executadas pelo sócio único Omaia Salimo, que desde já é nomeado sócio gerente, com a remuneração que lhe vier a ser fixada e com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos activos e passivos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O balanço será dado anualmente com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva serão canalizados ao sócio na proporção da sua quota.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos e pela forma que a lei estabelece.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causão, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serial Moçambique – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100272571 uma sociedade denominada Serial Moçambique – Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sidone Miguel Vilhena, solteiro, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua Alegria, número cento e quarenta e dois, rés-do-chão, pretende constituir por si uma sociedade unipessoal, a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Serial Moçambique – Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede instalada em Maputo, na Avenida Fernão Magalhães número cento e cinco, rés-do-chão, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a contar do dia dezasseis de Janeiro de dois mil e doze.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objectivo é exercício de actividades de venda e comercialização de equipamento de informática, partes e acessórios, consultoria e prestação de serviços, consumíveis, e assistência técnica.

Um) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio, actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto o sócio fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos a sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do último balanço ou especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade unipessoal e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo director-geral, bastando a sua assinatura, legalmente representado, para execução e realização do objecto social, podendo ainda o mesmo, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir a pessoas estranhas a sociedade da sua livre escolha.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Virtualmapa Moçambique – Topografia, Limitada

Cetifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100272857 uma sociedade denominada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alexandre Manuel Marques Francisco, Português, casado, com Sónia Cristina Dias dos Santos Francisco, em regime de bens adquiridos, natural de Proença a Nova, Portugal, residente no bairro da Matola A, Avenida Rogério Ndzawane, número quatrocentos e um, Cidade da Matola, portador do Passaporte n.º J526783, emitido aos cinco de Abril de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Lisboa;

Manfredo César Branco D'Albuquerque, Português, casado, com Maria Dúlce Fena D'Albuquerque, em regime de bens adquiridos, natural de Moçambique, residente na Avenida Rogério Ndzawane número quatrocentos e um, Bairro da Matola A, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º L885039, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e onze, pelo SEF-Serv. Estr e Fronteiras;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Virtualmapa Moçambique – Topografia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Rogério Ndzawane, número quatrocentos e um, Bairro da Matola A, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a topografia, indústria, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiros, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Manuel Marques Francisco;
- b) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manfredo César Branco D'Albuquerque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for por ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, *telefax*, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência, representação e conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a ambos sócios Alexandre Manuel Marques Francisco e Manfredo César Branco D'Albuquerque.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou

herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Tres) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na

proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem previa autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de credito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.